



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

## TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2017

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 21 de Novembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, se reunirão com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR TONELADA** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

#### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e/ou coprocessamento e destinação final de resíduos Classe II (ABNT – NBR 1004/04), de acordo com a legislação ambiental vigente, conforme segue:

Item	Unid	Qtde	Descrição
01	Tonelada	16	Destinação resíduos sólidos classe II

#### 2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 16/11/17, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

##### 2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.2.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.3 Prova de Regularidade **Estadual**;

2.2.4 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

2.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### **2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

2.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**2.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.6** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.7** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**2.8** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.9** O prazo de que trata o item 2.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.10** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11** Os documentos constantes no item 2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

### **3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GRANADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 23/17  
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS  
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE GRAMADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 23/17  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente

### **4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

**4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**4.1.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.

**4.1.2** Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na Entidade Competente, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes.

4.1.2.1 As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CRQ da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

**4.1.3** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente, da localidade da sede da Licitante.

**4.1.4** Licença de Operação junto à FEPAM relativa a operação das atividades a serem contratadas, do local da destinação.

**4.1.5** Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitida pelo IBAMA (instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação.

## **5 – DA PROPOSTA**

### **5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:**

**5.1.1** Proposta financeira, em reais, mencionando o valor por tonelada eu somatório total, de acordo com o constante no Termo de Referência, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, onde deverão ser inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços;

**5.2** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

**5.3** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **6 - DO JULGAMENTO:**

**6.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PREÇO POR TONELADA** para execução dos serviços licitados;

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6.4** Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

**6.5** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes)

### **7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.8, deste edital.

**7.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 03 (dias) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**7.2.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**7.2.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** O disposto no item 7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **8 – DA VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

**8.2** Os serviços de que tratam este processo serão iniciados mediante solicitação formal da secretaria competente.

### **9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado quinze dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente visada por servidor público responsável do contrato, e correrá após a execução.

**9.2** A despesa com a aquisição dos materiais objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Unidade 2 – Gestão, Manutenção e ampliação do Meio Ambiente  
Projeto Atividade 2043  
33.90.39.05.000000

### **10 – PENALIDADES:**

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**10.1.2.1** advertência;

**10.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**10.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

membros da Comissão de Licitações.

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**11.7** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**11.8** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11.09** O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 30 de Outubro de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*





# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

## ANEXO 01

### MINUTA DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. \_\_\_\_/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ /RS, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e/ou coprocessamento e destinação final de resíduos Classe II (ABNT – NBR 1004/04), de acordo com a legislação ambiental vigente, conforme segue:

Item	Unid	Qtde	Descrição
01	Tonelada	16	Destinação resíduos sólidos classe II

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), e serão pagos pela CONTRATANTE quinze dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente visada por servidor público responsável do contrato, e correrá após a execução.

**2.2** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Compras e Licitações

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**2.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**3.1** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**3.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**3.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**3.1.2.1** advertência;

**3.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**3.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**3.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**3.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital ou Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**3.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**3.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**4.2** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**5.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**5.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**5.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**5.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato.

**6.2** A despesa com a aquisição dos materiais objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Unidade 2 – Gestão, Manutenção e ampliação do Meio Ambiente  
Projeto Atividade 2043  
33.90.39.05.000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor(a) \_\_\_\_\_, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal

**LTDA**  
**Contratado**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **ANEXO 02**

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de  
representante legal da empresa: \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o  
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **ANEXO 04**

### **Projeto Básico**

#### **1) Objeto:**

Prestação de serviços de tratamento e/ou coprocessamento e destinação final de resíduos Classe II (ABNT – NBR 1004/04), de acordo com a legislação ambiental vigente.

#### **2) Justificativa**

Verifica-se a necessidade de dar destinação adequada e ambientalmente correta de resíduos classe II, provenientes da coleta ocorrida após o temporal, da reforma e manutenção das estruturas do Parque dos Pinheiros e da serraria municipal.

#### **3) Atividades:**

A contratada deverá providenciar o coprocessamento e/ou destinação final de aproximadamente 16 toneladas de resíduos sólidos Classe II (ABNT – NBR 1004/04), atendendo à legislação ambiental pertinente.

#### **4) Qualificação técnica**

- a)** Licença de Operação junto à FEPAM relativa a operação das atividades a serem contratadas, do local da destinação.
- b)** Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA,
- c)** Localizada em até 200 km do município de Gramado, visando não encarecer o processo de destinação devido aos custos com transporte.

#### **5) Do pagamento**

O pagamento será realizado em até 15 dias, após o ateste do responsável na Nota Fiscal/Fatura e será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente destinada de resíduos.

#### **6) Forma de Apresentação:**

A Contratada deverá emitir o(s) respectivo (s) Certificado de Destinação de Resíduos, e disponibilizar à Contratante todas as informações e comprovantes dos serviços executados.

Gramado, 22 de agosto de 2017

Rosaura Heurich

---

Secretária Municipal do Meio Ambiente

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*